



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.342 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Altera o §2º, do artigo 1º da Lei nº 2.065, de 30 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §2º, do artigo 1º da Lei nº 2.065, de 30 de agosto de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – ...

...

§2º - O prazo máximo para a construção das Unidades Habitacionais mencionadas neste artigo, será de 05 (cinco) anos e 03 (três) meses, findo o qual reverter-se-á de pleno direito, ao Município doador, caso não seja cumprida a obrigação de construção das Unidades acima descritas, bem como a Área de Terras remanescente não utilizada para a construção das Unidades Habitacionais.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de abril de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão